



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024 (03/2024)**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE), por meio da sua equipe de contratação, designada pela Portaria nº 69/2024, realizará contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 04 de abril de 2024**

UASG: 389342

Link: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

**Informações e arquivos digitais relacionados ao objeto do presente Edital estão disponíveis na página eletrônica do Coren-SE.**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Escolha da proposta mais vantajosa referente à prestação de serviço de monitoramento eletrônico à distância por alarmes e câmeras, incluindo acesso por aplicativo, instalação com manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de circuito fechado de TV(CFTV) e sistema de alarme e plantão 24 horas.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1. A participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no do artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

### Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 O servidor condutor da sessão solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. A Proposta deverá ter o prazo de validade mínimo de **1 (um) ano**, contados da data da sua apresentação na sessão pública;

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. O servidor condutor da sessão poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

### 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.11. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (Art. 20 da IN SEGES nº 67/21).

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

### Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a serem aplicadas pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2. Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.2.1. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

8.3. O atraso injustificado durante a prestação dos serviços ou a sua realização de forma incompleta, ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), por dia e por ocorrência,

sobre o valor total da contratação, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias ou de 5 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro.

8.3.1. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

8.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial.

8.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

### Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. As sanções serão aplicadas conforme previsão legal e editalícia e posteriormente registradas no SICAF.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Projeto Básico/Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

9.13.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Aracaju/SE, 27 de março de 2024.

**Marcel Vinícius Cunha Azevedo**

Presidente

Coren-SE



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo servidor condutor da sessão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

1.3 Os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

1.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.3.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.3.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

1.3.8 caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1.3.9. Capacidade técnica- contendo nome da empresa , CNPJ e endereço completo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços/fornecimento compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto deste estudo, conforme especificações aqui contidas.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

b) Deverá haver a comprovação de prestação de serviço/fornecimento em no mínimo 12 (doze) meses.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.3.10. Qualificação econômico-financeiro - balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros e certidão negativa de falência ou concordata.

Declaração de Microempresa/EPP;

1.3.11. Regularidade fiscal – certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

1.3.12. Laudo de vistoria- a avaliação do local é imprescindível ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos prédios, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, conforme horário de funcionamento, sendo acompanhado por servidor às dependências dos locais.

Para a vistoria, a empresa ou o representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação técnica. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização de vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, esquecimentos ou possível desprotegimento (eletrônico) parcial dos prédios.

1.3.13. Certidão de falência e concordata.

1.3.14. Balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios financeiros, nos termos da legislação vigente.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**ANEXO II**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente termo aporta para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços elencados abaixo:

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO POR LOCALIDADE:**

ITEM	SUBITENS	ENDEREÇO	Localidade:
01	01	Monitoramento eletrônico à distância por <b>alarmes e câmeras</b> , incluindo acesso por aplicativo, <b>instalação</b> com manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de circuito fechado de TV(CFTV) e sistema de alarme e plantão 24 horas, por meio de comodato/locação de todos os equipamentos, materiais e outros necessários. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso.	Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José – 49015-320- Aracaju/SE
	02	Monitoramento eletrônico à distância <b>por meio de alarme</b> , incluindo acesso por aplicativo, <b>instalação</b> com manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos, por meio de comodato/locação dos equipamentos, materiais e outros necessários. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso.	Avenida Hermes Fontes, 931 e 941 – Bairro Salgado Filho – Cep: 49020-550 – Aracaju/SE



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O processo de contratação em questão, coaduna-se com a segurança predial, material e a segurança física dos servidores e profissionais que acessam a sede principal do COREN-SE, localizada na Rua Duque de Caxias e busca salvaguardar o patrimônio material da antiga sede, localizada na Av. Hermes Fontes.

3.2. Sendo assim, considerando a necessidade de proteção dos imóveis, de forma a prevenir casos fortuitos, sinistros e delitos em geral, resguardando todo ambiente.

### 4. QUANTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

<b>Serviço de monitoramento eletrônico- (SEDE DUQUE DE CAXIAS 389)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>Serviços</b>	<b>CATSER</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
01	Câmera HD, que capta imagens em 360°, sem fio, apta ao armazenamento em nuvem e que possua áudio alto falante.	21660	3
02	Sensores de rompimento para áreas que possam ser acessadas. *exemplo: janelas		11
03	Sensores de presença		8
04	Controle que emita alerta para a empresa		2
05	Sirene de alerta		4
06	Central de alarme		1
07	Instalação dos equipamentos		1
<b>Serviço de monitoramento eletrônico- (SEDE HERMES FONTES 931 E 941)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>Serviços</b>	<b>CATSER</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
08	Câmera HD, que capta imagens em 360°, sem fio, apta ao armazenamento em nuvem e que possua áudio alto falante.	21660	1
09	Sensores de rompimento para áreas que possam ser acessadas. *exemplo: janelas		2



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

10	Sensores de presença		5
11	Controle que emita alerta para a empresa		2
12	Sirene de alerta		2
13	Central de alarme		1
14	Instalação dos equipamentos		1

## 5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1.1. O critério de julgamento a ser utilizado como mais vantajoso à administração deverá ser o de maior economia, tendo em vista os orçamentos apresentados e o protótipo de descrição dos serviços.

## 7. DA FORMULAÇÃO DO VALOR A SER COBRADO

7.1. O valor da contratação é meramente estimado, tendo em vista a incapacidade técnica deste departamento em dimensionar as sedes do COREN-SE e partir disso não ser possível a realização da cotação dos materiais.

7.2. Sendo assim, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, buscamos através do Banco de Preços realizar a cotação através do código 21660-serviço de fornecimento e de central de alarme monitorada por aplicativo e a consolidação dos preços cotados em mediana resultou no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.

7.3. O valor encontrado no Banco de Preços é estimativo, tendo em vista a necessidade de vistoria nos prédios.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Subcontratação:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

8.1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.1.3. Garantia da contratação:

8.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

8.1.5. Vistoria:

8.1.6. A avaliação prévia dos locais de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, sendo possível realizar de segunda a sexta (08h às 15h30min), a ser agendada através do e-mail: departamento.gestao@coren-se.gov.br.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. Condições de execução

9.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.3. Início da execução: Em até 10 dias da assinatura do contrato.

9.4. Local e horário da prestação dos serviços:

<b>LOCALIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Aracaju/SE	Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José – 49015-320
Aracaju/SE	Avenida Hermes Fontes, 931 e 941 – Bairro Salgado Filho – Cep: 49020-550 – Aracaju/SE

9.4.1. O horário da execução do serviço deve ser entre 08h às 16h de segunda a sexta.

9.4.2. Para a perfeita execução do serviço, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previamente estimadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade da proposta ofertada;

10.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.3. A empresa terá o prazo de até 2 (duas) horas para consertar ou substituir qualquer aparelho que possa obstar a segurança predial.

10.1.4. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitos da CLT.

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8. Avisar previamente quais os cômodos e instalações deverão ser acessados no prédio.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis a depender do caso;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços , fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste pela fiscalização.

12.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste pela fiscalização.

12.3 O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se este prazo a partir do seu recebimento;

12.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e o prazo para pagamento será reiniciado, conforme o item 1.1.

## **13. EXIGÊNCIAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO DO LICITANTE**

I - Requisitos da contratação:

II - A empresa que participante do certame deverá possuir:

Habilitação jurídica - arquivamento e registro de ato constitutivo na junta comercial ou registro de títulos e documentos;

Capacidade técnica- contendo nome da empresa , CNPJ e endereço completo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços/fornecimento compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto deste estudo, conforme especificações aqui contidas.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

b) Deverá haver a comprovação de prestação de serviço/fornecimento em no mínimo 12 (doze) meses.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação econômico-financeiro - balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros e certidão negativa de falência ou concordata.

Declaração de Microempresa/EPP;

Regularidade fiscal – certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Laudo de vistoria- a avaliação do local é imprescindível ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos prédios, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, conforme horário de funcionamento, sendo acompanhado por servidor às dependências dos locais.

Para a vistoria, a empresa ou o representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação técnica.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização de vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, esquecimentos ou possível desprotegimento (eletrônico) parcial dos prédios.

E) Possuir cadastro no SICAF.

#### **14. DO VALOR ESTIMADO**

14.1. O valor desta contratação é meramente estimada, sendo ele no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, este valor informado, bem como o



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

### Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

quantitativo de equipamentos são estimativos e não indicam quaisquer compromissos futuros para o Contratante.

14.2. Os pagamentos devidos à contratada dependerão do valor proposto, levando em consideração o quantitativo de equipamentos e serviços efetivamente prestados, respeitados os limites de valores contratuais estabelecidos.

### 15. FONTE DE CUSTEIO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros do Coren/SE, sob os Elementos de Despesas previstos no Orçamento Programa Anual e mediante a emissão de empenho específico.

15.1.1. Elementos de Despesa:

15.1.1.1. 33.90.39.01.01.00 – Serviço de Segurança

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a ser aplicada pela autoridade competente do Contratante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

16.2. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

16.3. O atraso injustificado durante a prestação dos serviços ou a sua realização de forma incompleta, ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor total da contratação, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias ou de 05 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, restará configurada a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

16.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato.

16.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização da presente contratação será realizada por servidor do Coren/SE devidamente designado pela Administração da Autarquia.

17.2. São atribuições do fiscal:

17.2.1. Providenciar, junto à Contratada, o planejamento de instalação e cancelamento das passagens aéreas, após a autorização expressa por parte da autoridade competente;

17.2.2. Agendar com o representante da Contratada as reuniões necessárias;

17.2.3. Comunicar à Secretaria de Administração e Finanças as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

17.2.4. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo.

17.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **18. DA VIGÊNCIA**

18.1. O serviço pretendido vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 106 e 107 da lei 14.133/21, o qual garante o prazo de até 10 (dez) anos para os serviços continuados. A vigência dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, tendo eficácia a partir da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



COREN-SE

FLS. \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

**19. ASSINATURA**

19.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência/Projeto Básico referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico à distância por alarmes e câmeras, incluindo acesso por aplicativo, instalação com manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de circuito fechado de TV(CFTV) e sistema de alarme e plantão 24 horas.

Aracaju, 11 de março de 2024.

**MARIA DAIANNY DELFINO SANTOS**

Chefe do Departamento de Gestão

Coren/SE

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

( ) APROVADO      ( ) NÃO APROVADO

**MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO**

Coren/SE 270190-ENF

Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
FAX:	
E-MAIL:	
NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
CPF:	

Em atendimento ao Edital de Contratação Direta nº XX/2024, apresento nossa proposta de preço para contratação de empresa especializada em monitoramento eletrônico à distância por alarmes e câmeras, incluindo acesso por aplicativo, instalação com manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de circuito fechado de TV(CFTV) e sistema de alarme e plantão 24 horas, conforme abaixo especificado:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	21660	Monitoramento eletrônico à distância por alarmes e câmeras, incluindo acesso por aplicativo, instalação com manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de circuito fechado de TV(CFTV) e sistema de alarme e plantão 24 horas.	01			12 MESES (PRORROGÁV EIS POR ATÉ 60 MESES)

**Validade: 01 (um) ano, conforme subitem 4.3 do Anexo II – Termo de Referência.**

Aracaju, XX de XXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

---

**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)**

**MINUTA DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DE SERGIPE,  
E ....., NA  
FORMA ABAIXO:**

**O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE)**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24 e sediada a Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-320, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO**, CPF 035.006.745-77, RG 030868823, brasileiro, enfermeiro, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e ....., com sede na ....., CNPJ ....., adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na ....., CI ....., SSP/....., CPF/MF ....., celebram entre si o presente Instrumento destinado à **Prestação de serviço de Monitoramento eletrônico à distância por alarmes e câmeras, incluindo acesso por aplicativo, instalação com manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de circuito fechado de TV(CFTV) e sistema de alarme e plantão 24 horas**, de acordo com a Lei 14.133, de 1º/04/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538, de 06/10/2015, o Aviso de Contratação Direta e anexos, bem como a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e, eventualmente, internacional para o Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), conforme especificações técnicas e condições constantes deste instrumento, do edital de licitação, da proposta da contratada e da legislação pertinente.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços, que incidirem na prestação dos serviços.

2.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou o índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, bem como as que estão estabelecidas no item 11 do Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, bem como as que estão estabelecidas no item 10 do Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se este prazo a partir do seu recebimento.

a) As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.1. a partir da nova apresentação.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Coren-SE, aprovado para o exercício financeiro de **2024**, cuja Dotação Orçamentária é: **33.90.39.01.01.00- Serviços de Segurança**. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a serem aplicadas pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2. Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.2.1. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

8.3. O atraso injustificado durante a prestação dos serviços ou a sua realização de forma incompleta, ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), por dia e por ocorrência,

sobre o valor total da contratação, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias ou de 5 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro.

8.3.1. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

8.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial.

8.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. As sanções serão aplicadas conforme previsão legal e editalícia e posteriormente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, observado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o que estabelece o artigo 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação escrita, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento – AR, sem prejuízo das sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133/2021

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo II e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



COREN-SE

FLS. \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, **XX** de **XXXXXXXX** de 2024.

MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO PRESIDENTE COREN/SE	<b>XXXXXXXXXX</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA
---	---

**De acordo:**

**ANDRÉ KAZUKAS RODRIGUES PEREIRA**

Procurador Jurídico Coren/SE

OAB 5.316-SE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: